



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.70  
15

PROC. N.º 1330-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

A U T U A Ç Ã O

Aos 27 dias do mês de outubro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de NOVO HAMBURGO, autúlio a  
presente reclamação apresentada por  
WALDEMAR FREDERICO SCHROER  
contra  
CALÇADOS CILDAR LTDA.

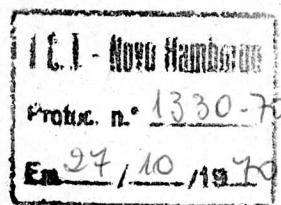
Chefe da Secretaria  
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: anotação data da saída na CP

9  
WR

17.11.  
11.11.5

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.



WALDEMAR FREDERICO SCHROER, brasileiro, solteiro, menor, devidamente assistido por seu progenitor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CALÇADOS CILDAR LTDA., sediada nessa cidade, à rua Tupinambá, 43, pelos seguintes motivos que passa a expôr:

1.- Que trabalhou para a firma reclamada nas condições anotadas em sua carteira profissional e demais documentos em seu poder e que se necessário exibirá em audiencia perante V. Exa.

2.- Que a firma reclamada encerrou as suas atividades, em 12 de agosto do corrente ano, sem que os seus titulares tivessem dado a saída em sua carteira profissional, estando, os mesmos, em lugar incerto e não sabido.

3.- Que, como é evidente, sua carteira profissional não pode ficar sem a saída, sob pena de inclusive não conseguir outro emprêgo.

Pelo exposto, vem requerer seja a sua carteira profissional anotada pela Secretaria da Junta por determinação de V. Exa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970

6

DR. SATI SENO LEINDECK  
CPF n.º 055192170 OAB n.º 872

## C E R T I D A O

CERTIFICO que foi despachado o dia 17 de 11 de 1970 as  
14:15, horas para a realização da audiência, e que neste dia  
foi notificado

para cliente da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1970

Assinatura

Sáli Luv Chefe de Secretaria

33

proc. 1330-70

CALÇADOS CIIDAR LTDA. - rua Tupinambá, 43

Waldemar Frederico Schroer

Calçados Cildar Ltda.

Nôvo Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho, 4918 dezessete  
17 novembro/1970 catorze e quinze 14,15

em anexo segue cópia da petição inicial.

Nôvo Hamburgo 27 outubro 70

  
Sergio Conceição Faraco  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

YH

PROCESSO N.º 1330-70

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezessies horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José Guimarães Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, pregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WALDEMAR FREDERICO SCHROER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: anotação da data da saída na CP. PRESENTE o reclamante, acompanhado do Dr. Pati Seno Leindeker. AUSENTE o reclamado. Pelo Juiz Presidente foi dito que aplicava no reclamado a pena de revelia e confissão. Encerrada a instrução. A seguir, pelo Juiz Presidente foi proposta a solução para o presente litígio e após consultar os Vogais, foi preferida a seguinte sentença.

VISTOS ETC.

Valdemar Fredrico Schoree reclama a anotação em sua CP sob a alegação de que a Firma reclamada encerrou suas atividades em 12 de agosto do corrente ano. A reclamada não compareceu. Por motivos óbvios não houve contestação nem proposta de acordo. É O RELATÓRIO.

ISTO PÔSTO, tudo bem visto, examinado e ponderado. A reclamatória é totalmente procedente porque é público e notório que a firma Calçados Cildar Ltda. está com suas atividades encerradas desde agosto do corrente ano. Várias reclamatórias ajuizadas nesta Junta tiveram como resultado a procedência total, face à confissão por motivo da revelia. Assim sendo, está confessado nos autos que as atividades da empregadora estão encerradas desde a data alegada na inicial. Nestas circunstâncias, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de 10,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de 100,00. A reclamada deverá ser notificada por edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. Do que, pa-

ra constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

JUIZ PRESIDENTE

ERNO FUCK  
Vogal dos Empregados

Galdino Vargas Câmara  
Vogal dos Empregados

DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**CERTIDAO**

DEclaro sob a minha responsabilidade que em cumprimento

do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 19 de junho de 1938, expedii Edital

no dia 11 de maio de 1980,

DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

. NOVO HAMBURGO

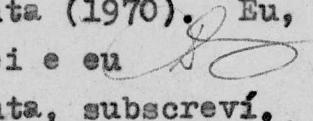
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

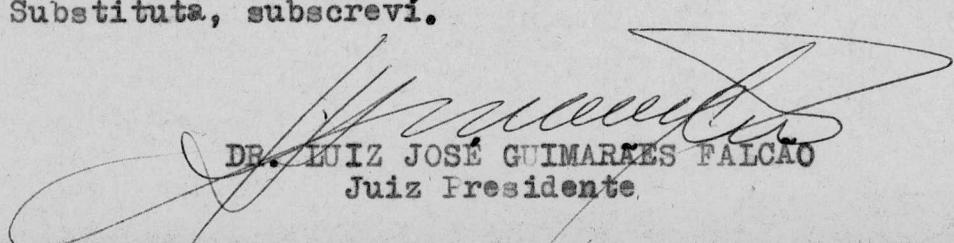
O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCAO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

NOTIFICA, na forma da lei, a firma CALÇADOS CILDAR LTDA., à rua Tupinambá, 43, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, que às folhas quatro (4) dos autos do Processo JCJ nº 1330/70, em que são partes: WALDEMAR FREDERICO ..... SCHROER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamada, foi .. proferida, por esta MM. Junta de conciliação e Julgamento, a seguinte Decisão:

".... resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de Cr\$ 10,00. A reclamada deverá ser notificada por Edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. Do que, para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinadq. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz Presidente. Erno Fuck.... Vogal dos empregadores. Galdino Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Seguem-se duas (2) assinaturas. Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de .. mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urânia B. de Souza, Aux. Jud. RJ-7, datilografei e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

  
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCAO  
Juiz Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo constante do Edital de fls. 5.

Nôvo Hamburgo, 25 de fevereiro de 1971.

  
Dorit Schuler  
Chefe de Secretaria Substituta

**CONCLUSÃO**

Fico estes autos conclusos no exame  
Sexta-Feira, dia 25/2/1971

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Cite-se, por edital, para  
pejamento das autas.

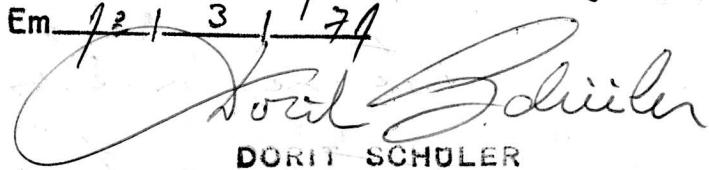
Em 25/2/1971.



ILDEBERTO JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retroet/edi Edital de leitura  
Em 12/3/74



DORIT SCHULER

CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

4

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

CITA, na forma da lei, a firma reclamada CALÇADOS CILDAR LTDA., à rua Tupinambá, 43, nesta cidade, de Nôvo Hamburgo, que às folhas quatro (4) dos autos do Processo JCJ nº 1330/70, em que são partes: WALDEMAR FREDERICO SCHOER, reclamante, e CALÇADOS CILDAR LTDA., reclamada, foi proferida por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a seguinte Decisão:

".... RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÔVO HAMBURGO, por unanimidade de votos, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para determinar a anotação na CP do reclamante. Como o empregador se encontra em lugar incerto e não sabido, a anotação será feita pela própria Junta. Custas de Cr. \$ 10,00. A reclamada deverá ser notificada por Edital a ser afixado no local de costume. Nada mais houve. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Juiz Presidente. Erno Fuck, Vogal dos Empregadores, Galdino Vargas Câmara, Vogal dos empregados. Seguem-se duas (2) assinaturas. Dorit Schuler, Chefe de Secretaria Substituta."

E, para que chege ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos primeiros (1º) dias do mês de março do ano dem mil neovecentos e setenta e um (1971). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografiei e eu  Dorit Schuler, Chefe de Secretaria substituta, subscrevi.

  
DR. ILDER JORGE FRANTZ  
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a reclamada cumprisse a decisão de fls.

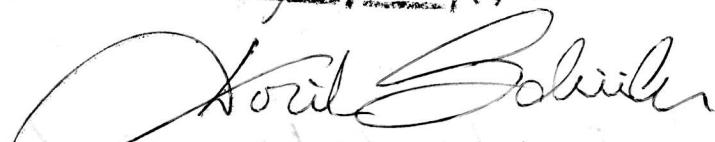
Nôvo Hamburgo, 10 de março de 1971.

  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

C O N C L U S Ã O

*Foram todos autos concluidos no dia Presidente em, 10/03/1971*

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

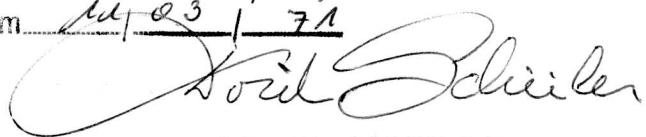
Procede-se a penhora.

10/3/71



C E R T I D Ã O

*CERTIFICO que em dia 10/03/1971  
fiz o ato retro expedi mandado Penhora  
Em 10/03/1971*

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

W. G. A.

JUNTADA

Nesta data, face juntada, aos presentes assinados:

"O Mandado de Pergunta  
que segue

Anna Stumberg, 12 de março de 1971

GSL  
Câmara de São Paulo

9  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. ..... **TILDER JORGE FRANTZ** ..... Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Nôvo Hamburgo** .....  
MANDO ao Oficial de Justiça, ..... **desta JCJ** .....  
..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
**Fazenda Nacional** ..... contra .....  
**CALÇADOS CYLDAR LTDA.** ..... e em seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua ..... **Tupinambá, nº 43 - Nesta** .....  
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de  
NCR\$ ..... **10,00** ..... ( ..... **dez cruzeiros** ) .....  
..... )  
correspondente ..... **às custas processuais** .....  
devidos nos termos do processo n.º ..... **1330/70 ✓** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. ..... **Nôvo Hamburgo**, ..... **11** de ..... **março** ..... de 19**71**  
Eu, ..... **Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7** ..... datilografei  
e eu, ..... **Doris Schüller (Dorit Sch"uler)**, ..... Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

Dr. **TILDER JORGE FRANTZ**  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/88

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

**ILDER JORGE FRANTZ**

O Dr. .... Juiz do Trabalho,

**Nôvo Hamburgo**

Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de .....

MANDO ao Oficial de Justiça, ..... **desta JCJ**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de  
**Fazenda Nacional** ..... contra

**CALÇADOS CYLDAR LTDA.** ..... e em seu cumprimento

dirija-se a sede do executado na rua **Tupinamba, nº 43 - Nesta**

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de

**10,00 (dez cruzeiros)**

NCr\$ ..... )

correspondente ..... **às custas processuais**

devidos nos termos do processo n.º **1330/70** ..... QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. .... **Nôvo Hamburgo**, 11 de ..... **março** de 19.... **71**

Eu, ..... **Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7** ..... datilografei

e eu, ..... **Doris Schieler (Corit Sch"uler)**, ..... Chefe da  
Secretaria, subscrevi.

**Dr. ILDER JORGE FRANTZ**

Juiz do Trabalho



EMBASIA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CARTA DE AUTOMATIZAÇÃO

## ANEXO 9 - CERTIDÃO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado deixo de executar por não existir mais nemhum bem passível de penhora,

Novo Hamburgo 12 de Março de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*

Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

### CONCLUSÃO

Fico estes autos conclusos as cunha  
Rua Presidente em, 12/3/1971

*Foram feitos*

LORIETTE GOMES  
CHIEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Indipe o exequente bens a  
caem penhorados.

E 12/3/1971

*Foram feitos*  
18.3.71

ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o exequente indicasse bens a serem penhorados.

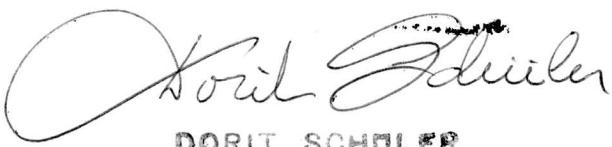
Nôvo Hamburgo, 24 de março de 1971.

  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

CONCLUSÃO

Fazendo outras conclusões ao contrário.  
Enc. Presidente em, 24/03/71

  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

Aguardar-se por 30 dias iniciativa da parte interessada.

E 24/3/71



ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D A O

= = = = =  
CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de trinta (30) dias, sem que o exequente se manifestasse sobre o despacho retro.

Novo Hamburgo, 26 de abril de 1971.-

*T. de Figueiredo*

THEREZINHA DE FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos **ao**

**Exmo. Sr. Presidente em 26/4/1971**

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Procede o seu o fim de  
juntar a nome diligênciar -

*A. S. C*

*B. D.*

Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

C E R T I D Ó

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, me reporto a certidão de fls. 10 v., visto que a firma não mais existe e o gerente se encontra em São Paulo.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 1971.-

*Alcindo B. de Oliveira*

ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
47

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 29/ 4 / 1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo

Chefe de Sec.

Em face da dificuldade  
e, mesmo, impossibilidade de  
cobrança dos custos, arque-se

29/ 4 / 71

Figueiredo

ARQUIVADO

29/ 05 / 71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria